

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Decreto n. 2.987, mandando executar o tratado de 10 de abril de 1897, que submete a arbitramento a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 de corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 4, 5 e 8 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 30 do mez findo e de 2, 5 e 6 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Guerra — Expediente de 21 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 6, expediente de 6 e 8 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 6 e expediente de 6 e 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Nacional de Seguros auxiliadora — Balanço do *Banque Francaise du Brésil*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á requisição feita por Fileto Pires Ferreira, governador do Amazonas, da intervenção do Poder Federal para lhe ser restituído o exercicio das funções legaes inherentes ao seu cargo.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*.

Senhores Membros do Congresso Nacional. — No dia 6 do corrente recebi um telegramma, procedente de Manaus, firmado por José Ramalho, governador, communicando que fora apresentada e aceita pelo Congresso do Estado a renuncia do Dr. Fileto Pires Ferreira do cargo de governador e que, de accordo com o art. 3º da Constituição respectiva, elle signatario completará o periodo governamental.

Hontem, ás 11 horas da manhã, foi-me entregue outro telegramma, procedente do Pará, firmado por Fileto Pires Ferreira, governador do Amazonas, requisitando a intervenção do Poder Federal para lhe ser restituído o exercicio das funções legaes inherentes ao seu cargo, visto ser falsa a asserção de o haver renunciado.

Pelas discussões havidas no Congresso Nacional acerca da regulamentação, por lei ordinaria, do art. 6º da Constituição, foi predominante a opinião de que não compete ao Poder Executivo a intervenção para conhecer da hypothese de dualidade ou legitimidade de governos ou assembleas estaduais, como é a de que se trata, attribuindo uns tal competencia ao proprio Congresso e outros ao Poder Judiciario.

Em vista disso e não existindo ainda lei que regule a intervenção do Governo Federal nos negocios peculiares dos Estados, nos casos em que a Constituição da Republica o permite por excepção, não obstante os reiterados pedidos feitos em mensagens dirigidas ao Congresso, submetto á vossa apreciação o caso constante dos telegrammas juntos por cópia, a fim de que delibereis a respeito como vos parecer acertado.

Capital Federal, 8 de agosto de 1898.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

Presidente da Republica.

Telegrammas a que se refere a mensagem supra

MANAOS, 1 DE AGOSTO. — Presidente Republica. Rio. — Communico-vos que foi hoje apresentada e aceita pelo Congresso Estado renuncia do Dr. Fileto Pires Ferreira cargo governador; de accordo art 39 Constituição Estado, completarei periodo governamental. Saudações. — *José Ramalho*, governador.

PARÁ, 6 DE AGOSTO. — Presidente da Republica. Rio de Janeiro. — A vonta Europa motivo molestia, com licença Congresso, tendo mantido sempre relações cordaes com os poderes publicos e homens politicos do Estado, fui surprehendido avisos telegraphicos e cartas, que se tratava arredar-me por todos meios cargo governador, cassando minha licença ou responsabilizando-me. Chamado urgencia por membros do Congresso e autoridades estaduais, parti de Paris ainda convalescendo operação grave fizera, como é notorio, para prevenir qualquer attentado contra minha autoridade constitucional e por ter recebido telegramma vice-governador dizendo Congresso não funcionava falta numero, quando eu sabia fora aberto e havia na cidade numero sufficiente para funcionar; de onde inferi, de accordo com os avisos, estavam imminentes factos graves. Chegando Pará 4 corrente, 5 horas da tarde e informado gravidade situação, pois na imprensa se garantia deposição disfarçada pretexto li-

cença cassada, depois haver pessoalmente communicado occorrendo commandante districto militar, declarando ir assumir governo, parti Manaus 11 horas noite em vapor especial, encontrando hontem, 11 horas manhã, vapor *Rio Branco*, vindo Manaus pelo qual tive noticia exacta haver Mesa Congresso Legislativo apresentado officio minha renuncia, que affirmo solemnemente ser falso; novo trama até então não divulgado, que surpreendeu-me e a todos. Sciante disto e da profunda modificação feita na força publica e autoridades de segurança, como da franca hostilidade que se movia aos meus amigos, regresssei immediatamente Pará, para solicitar V. Ex. garantias constitucionaes a fim restabelecer minha autoridade fraudulenta mente usurpada, ameaçada violencia, pois affirmava-se ser-me-ia impedido desembarque Manaus. Hoje recebi telegramma endereçado Dr. Fileto Pires, Belém, urgente assignado mesa Congresso Amazonense, dizendo: 'Communico-vos que perante Congresso sessão dia 1 corrente, presentes 14 representantes, foi lida e aceita vossa renuncia cargo governador, conforme vosso officio que foi archivado. Saudações. Telegraphiei seguintes termos—Mesa Congresso Legislativo Amazonas. Manaus. Respondendo vosso telegramma 3 corrente, protesto solemnemente contra falsidade renuncia cargo governador, mantendo minhas attribuições legaes. Saudações. — *Fileto Pires Ferreira*, governador do Estado do Amazonas. Que o officio de renuncia é falso, além da minha affirmação, provam as seguintes considerações: 1º, facto ser consultado da Europa por telegrammas e cartas, até proximidades minha volta, sobre negocios politicos e administrativos, pelo vice governador; 2º, conferência tive em Paris com Dr. Campos Salles sobre negocios meu Estado, pedindo seu apoio e prometendo-lhe apresentar estudos minuciosos, logo que eu reassumisse governo, especialmente sobre telegrapho pela Guyana Inglesa, direitos consulares relativos navegação, obras do porto, etc.; 3º, telegrammas que expedi duvidando dos avisos insistentes sobre projectado cassamento licença, pedindo esclarecimentos diversos homens publicos, inclusive deputado federal Ovidio Abrantes, ao qual declarei não acreditar vice-governador e amigos Congresso pudessem faltar seus formaes compromissos lealdade; 4º, buquete que aceitei 1º julho, Paris, na qualidade governador Amazonas, o que não teria feito si houvera pedido minha renuncia 27 junho, data do falso officio lido no Congresso; nesse buquete expuz plano administração durante tempo que resta ainda meu mandato; 5º, minha partida precipitada para assumir governo logo que recebi chamado urgente com informações seguras imminencia attentado cassamento licença; 6º, affirmações que aqui fiz momento chegar Europa ao eminente governador Pará, ao bravo commandante districto militar, representantes da imprensa, de duvidar ainda da realização do trama denunciado em avisos reiterados e noticias correntes no paiz e que segua immediatamente assumir governo, confiante não encontraria opposição exercicio meu cargo.

A' vista exposto, deixando moralidade dos factos preechos de graves consequencias á sábia apreciação de V. Ex., requisito intervenção Poder Federal para ser-me restituído exercicio funções legaes inherentes meu cargo, restabelecendo a ordem e tranquillidade no Estado. Aguardo vossas providencias. Respeitosas saudações. — *Fileto Pires Ferreira*, governador do Amazonas.

DECRETO N. 2.967—DE 8 DE AGOSTO DE 1898

Manda executar o tratado de 10 de abril de 1897, que submete a arbitramento a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Havendo o Congresso Nacional approvado pela lei n. 474, de 8 de dezembro de 1897, o tratado de 10 de abril do mesmo anno, que submete a arbitramento a questão de limites entre o Brazil e a Guyana Franceza e tendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta Capital Federal em 6 do corrente m. z :

Decreta que o mesmo tratado, cujo teor segue, seja inteiramente observado e cumprido.

Capital Federal, 8 de agosto de 1898, 10^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Dionysio E. de Castro Cerqueira

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil e o Governo da Republica Franceza, desejando fixar definitivamente as fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, convêm em recorrer para isso á decisão arbitral do Governo da Confederação Suissa.

O Arbitro será convidado a decidir qual é o rio Japoc ou Vicente Pinsão o a fixar o limite interior do territorio.

Para a celebração do tratado nomearam os dois Governos os seus plenipotenciarios, a saber:

OPresidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil nomeou o General de Brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da Republica Franceza nomeou o Sr. Stephen Pichon, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da mesma Republica no Brazil.

Os quaes, depois de trocarem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes :

Artigo 1.^o

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão é o Oyapoc, que desagua no Oceano a Oeste do Cabo d'Orange e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

A Republica Franceza pretende que, conforme o sentido preciso do art. 8 do tratado de Utrecht, o rio Japoc ou Vicente Pinsão é o rio Araguay (Araguary), que desagua no Oceano ao Sul do Cabo do Norte e que pelo seu thalweg deve ser traçada a linha de limites.

O Arbitro resolverá definitivamente sobre as pretensões das duas partes, adoptando em sua sentença, que será obrigatória e sem apelação, um dos dois rios pretendidos ou, si assim entender, algum dos rios comprehendidos entre elles.

Artigo 2.^o

A Republica dos Estados Unidos do Brazil pretende que o limite interior, parte do qual foi reconhecido provisoriamente por uma Convenção de 28 de agosto de 1817, e o paralelo de 2^o 21', que, partindo do

Le Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil et le Gouvernement de la République Française, désirant fixer définitivement les frontières du Brésil et de la Guyane Française, conviennent de recourir pour cela à la décision arbitrale du Gouvernement de la Confédération Helvétique.

L'Arbitre sera invité à décider quelle est la rivière Japoc ou Vincent Pinçon et à fixer la limite intérieure du territoire.

Pour la conclusion du traité les deux Gouvernements ont nommé comme plenipotentiaires, à savoir :

Le Président de République des Etats Unis du Brésil, le Général de Brigade Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministre d'Etat des Relations Extérieures.

Le Président de la République Française, M. Stephen Pichon, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire de ce Gouvernement au Brésil.

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, qui ont été reconnus en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit :

Article 1.^{er}

La République des Etats Unis du Brésil prétend que, conformément au sens précis de l'article 8 du traité d'Utrecht, le rio Japoc ou Vincent Pinçon est l'Oyapoc, qui se jette dans l'Océan à l'Ouest du Cap d'Orange et qui, par son thalweg, doit former la ligne frontière.

La République Française prétend que, conformément au sens précis de l'article 8 du traité d'Utrecht, la rivière Japoc ou Vincent Pinçon est la rivière Araguay (Araguary) qui se jette dans l'Océan, au Sud du Cap Nord et qui, par son thalweg, doit former la ligne frontière.

L'Arbitre se prononcera définitivement sur les prétentions des deux parties, adoptant dans sa sentence, qui sera obligatoire et sans appel, l'une des deux rivières énoncées ou, à son choix, l'une de celles qui sont comprises entre elles.

Article 2.^{er}

La République des Etats Unis du Brésil prétend que la limite intérieure, dont une partie a été reconnue provisoirement par la Convention du 28 août 1817, est sur le parallèle de 2^o 21', qui partant de l'Oya-

Oyapoc, va terminer à la frontière de la Guyane Hollandaise.

A França pretende que o limite interior é a linha que, partindo da cabeceira principal do braço principal do Araguay, siga para Oeste parallelamente ao rio Amazonas até encontrar a margem esquerda do rio Branco e continue por esta margem até encontrar o parallello que passe pelo ponto extremo da serra de Acaray.

O Arbitro resolverá definitivamente qual é o limite interior, adoptando em sua sentença, que será obrigatória e sem apelação, uma das linhas pretendidas pelas duas partes ou escolhendo como solução intermedia, a partir da cabeceira principal do rio adoptado como sendo o Japoc ou Vicente Pinsão, até a fronteira da Guyana Hollandeza, a divisão de aguas da bacia do Amazonas, que nesta região é constituída em quasi sua totalidade pelas cummidades da serra Tumucumaque.

Artigo 3.^o

Afim de habilitar o Arbitro a proferir a sua sentença, cada uma das duas partes deverá, no prazo de oito mezes, depois da troca das ratificações do presente tratado, apresentar-lhe uma memoria contendo a exposição dos seus direitos e os documentos comprobatorios. Estas memorias impressas serão ao mesmo tempo communicadas ás partes contractantes.

Artigo 4.^o

Terminado o prazo previsto no art. 3.^o, cada uma das partes terá um novo prazo de oito mezes para apresentar ao Arbitro, si julgar conveniente, uma segunda memoria em resposta ás allegações da outra parte.

Artigo 5.^o

O Arbitro terá o direito de exigir das partes os esclarecimentos que julgar necessários e de regular os termos não previstos para o processo de arbitramento o incidentes occurrentes.

Artigo 6.^o

As despesas do processo arbitral determinadas pelo Arbitro serão divididas igualmente entre as partes contractantes.

Artigo 7.^o

As communicações entre os representantes das partes contractantes serão feitas por intermédio da Repartição dos Negocios Estrangeiros da Confederação Suissa.

Artigo 8.^o

O Arbitro decidirá dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da entrega das primeiras memorias ou das segundas, si as partes tiverem replicado.

poc, va se terminer à la frontière de la Guyane Hollandaise.

La France prétend que la limite intérieure est la ligne qui, partant de la source principale du bras principal de l'Araguay, continue par l'ouest parallèlement à la rivière des Amazones, jusqu'à la rencontre de la rive gauche du rio Branco et suit cette rive jusqu'à la rencontre du parallèle qui passe par le point extreme des montagnes de Acaray.

L'Arbitre résoudra définitivement quelle est la limite intérieure adoptant dans sa sentence, qui sera obligatoire et sans appel, une des lignes revendiquées par les deux parties, ou choisissant comme solution intermédiaire, à partir de la source principale de la rivière adoptée comme étant le Japoc ou Vincent Pinçon jusqu'à la frontière Hollandaise, la ligne de partage des eaux du bassin des Amazones, qui, dans cette région, est constituée, dans sa presque totalité, par la ligne de faite des monts Tumuc-Humac.

Article 3.^o

Afin de permettre à l'Arbitre de prononcer sa sentence, chacune des deux parties devra, dans le délai de huit mois, à partir de l'échange des ratifications du présent traité, lui présenter une mémoire contenant l'exposé de ses droits et les documents s'y rapportant. Ces mémoires imprimés seront en même temps communiqués aux parties contractantes.

Article 4.^o

Passé le délai prévu à l'article 3 chacune des parties aura un nouveau délai de huit mois pour présenter à l'Arbitre, si elle le juge nécessaire, une seconde mémoire en réponse aux allégations de l'autre partie.

Article 5.^o

L'Arbitre aura le droit d'exiger des parties les éclaircissements qu'il jugera nécessaires, et réglera les cas non prévus pour la procédure de l'Arbitrage et les incidents qui surviendraient.

Article 6.^o

Les frais du procès arbitral déterminés par l'Arbitre seront partagés également entre les parties contractantes.

Article 7.^o

Les communications entre les Représentants des Parties Contractantes auront lieu par l'intermédiaire du Département des Affaires Etrangères de la Confédération Helvétique.

Article 8.^o

L'Arbitre décidera dans le délai maximum d'un an, à compter de la remise des premières memorias ou des segundas, si les Parties ont répliqué.

Artigo 9º

Este tratado, depois de preenchidas as formalidades legais, será ratificado pelos dois Governos e as ratificações serão trocadas na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no prazo de quatro mezes, ou antes, si possível for.

Article 9º

Ce traité, après l'accomplissement des formalités légales, sera ratifié par les deux Gouvernements et les ratifications seront échangées en la Capitale Fédérale des Etats Unis du Brésil, dans le délai de quatre mois ou avant, s'il est possible.

Em fédo que os respectivos plenipotenciarios firmam o dito tratado e lhe poem os seus sellos.

Feito no Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1897.

(L. S.) Dionysio E. de Castro Cerqueira.

(L. S.) S. Pichon.

En foi de quoi, les plenipotentiaires respectifs ont signé le dit traité et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Rio de Janeiro, le 10 avril 1897.

(L. S.) Dionysio E. de Castro Cerqueira.

(L. S.) S. Pichon.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Villa Bella

9ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Manoel Pereira da Silva Jacobina;
Capitães-assistentes, Galdino Gonçalves Lima e Candido Lopes Gomes Ferraz;
Capitão-ajudante de ordens, Manoel Pereira da Silva e Sá;
Major-cirurgião, Aristides Alves Casaes.

25º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Honorio Lopes de Siqueira Braga;
Major-fiscal, José Pereira da Silva e Sá;
Capitão-ajudante, Tertuliano Nunes de Magalhães Bastos;
Tenente-secretario, Antonio Timotheo de Lima;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Alves de Carvalho;
Capitão cirurgião, Manoel Andreolino Pereira da Silva.

1ª companhia—Capitão, Manoel de Sá Maranhão;
Tenente, Tertuliano Nunes Nogueira;
Alferes, Praxedes Pereira da Silva e Sá e Damião José Perfeito.

2ª companhia — Capitão, Pedro Antonio Pierre de Andrade;
Tenente, Manoel Gomes de Andrade;
Alferes, Porcino Nunes Nogueira e Ananias de Oliveira Santos.

3ª companhia—Capitão, Izidoro Ramos Nogueira;
Tenente, José Bernardino Gomes dos Santos;
Alferes, Aprigio Lopes de Arujo e João Lopes Gomes Ferraz.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Barbosa Nogueira;
Tenente, Sabino Pereira de Souza;
Alferes, José de Souza Pereira e José Alves da Silveira Lima.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Andreolino Pereira da Silva;
Major-fiscal, Dionysio Nunes de Magalhães Bastos;

Capitão-ajudante, José Nunes Nogueira de Barros;
Tenente-secretario, Casemiro Rodrigues Pereira;
Tenente-quartel-mestre, Filormino Nogueira de Souza Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Luiz Pereira da Silva Sá;
Tenente, Cassiano Pereira da Silva;
Alferes, Francisco Nunes de Barros e Ezequiel Pereira da Silva e Sá.

2ª companhia—Capitão, Luiz Gonzaga Gomes Ferraz;

Tenente, Simplicio José Perfeito;
Alferes, Luiz Barbosa Nogueira e João Timotheo de Lima.

3ª companhia — Capitão, José Pereira de Sá Magalhães;

Tenente, Manoel Vicente de Mello;
Alferes, Verissimo Alves Bezerra e José de Souza Ramos.

1ª companhia—Capitão, Jeremias Gomes da Fonseca e Sá;
Tenente, Juvenal, Vieira de Magalhães,
Alferes, José Manoel Firmo de Lima e Manoel Joaquim de Magalhães.

27º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olavo Horacio de Andrade;
Major-fiscal, Tiburcio Valeriano Gomes Lima;
Capitão-ajudante, Henrique de Souza Mello;
Tenente secretario, Lucio Avelino de Magalhães;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Enéas de Magalhães.

1ª companhia—Capitão, Francisco Rodrigues do Nascimento;
Tenente, João Nunes de Barros Netto;
Alferes, Sebastião Pereira Brazil e Andreilino Barbosa Nogueira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Lopes de Barros;
Tenente, João Xavier de Moraes;
Alferes, Manoel Marcelino Nogueira e Miguel Romão de Oliveira e Silva.

3ª companhia—Capitão, José Pereira de Souza;
Tenente, José Antonio de Mello;
Alferes, Anselmo Saraiva de Moura e José Mandu de Siqueira.

4ª companhia—Capitão, José Octaviano da Rocha Mello;
Tenente, João Cosmo de Magalhães;
Alferes, Alexandre Lopes da Silva e José Florentino Pereira da Silva.

9ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel de Magalhães Bastos;
Major-fiscal, Manoel de Senna.

Município de Bonito

0ª brigada de infantario

Commandante, o coronel Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva;
Capitães-assistentes, João Liberato Pereira de Mello e Sebastião Luiz de França Caldas;
Capitães-ajudantes de ordens, João Archilão Luiz de Albuquerque e Manoel Corrêa da Silva.

28º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Antonio Parisio da Cunha Pessoa;
Major-fiscal, José Ferreira Gomes da Silva;
Capitão-ajudante, Abilio Cesar Ladge de Mello e Silva;
Tenente-secretario, Possidonio Pessoa Cavalcanti;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Fernandes do Faria.

1ª companhia—Capitão, José Maria Paulino de Mello;
Tenente, José Quintino Paulino de Mello;
Alferes, Belmiro Peixoto da Silva Maia e Manoel Tophio Boaventura.

2ª companhia — Capitão, José Velloso da Silveira Filho;

Tenente, Manoel Militino Bezerra;
Alferes, Manoel Barbosa da Silva Barros e Apollonio Tezo de Oliveira Coutinho.

3ª companhia—Capitão Otílio Priomo Lins de Albuquerque;

Tenente, João Capistrano Bezerra Dantas;
Alferes, Francisco Ribeiro Ribas e Francisco Bezerra dos Santos.

4ª companhia—Capitão, José Antonio Portiuncula Ladge;
Tenente, Miguel Archanjo Pereira de Carvalho;

Alferes, José de Albuquerque Ribas e Afonso Pacheco Raposo.

29º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel José Maria da Cunha Pelrosa;
Major-fiscal, Antonio Henriques Teixeira de Carvalho;
Capitão-ajudante, Ageu Jeronymo Gomes da Silva;
Tenente-secretario, Presciliano Antonio Corrêa;
Tenente-quartel-mestre, João Velloso da Silveira.

1ª companhia — Capitão, João Lustosa da Cunha Pelrosa;
Tenente, Antonio Heleodoro Paulino de Mello;
Alferes, José Antonio Bezerra de Mello Filho e Elias Borges da Costa Muniz.

2ª companhia, Capitão, Antonio da Cunha Brenner;
Tenente, Antonio Soares de Azevedo;
Alferes, Manoel Velloso dos Santos e Manoel Olympio Teixeira de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, José Candido Monteiro;
Tenente, Quintino Cabral de Andrade;
Alferes, Manoel Rolopiano José Henriques e Hygino Ferreira Barbosa.

4ª companhia — Capitão, José Antonio da Silva;
Tenente, José Gomes de Barros;
Alferes Estevão Francisco de Oliveira e João Guilherme da Silva.

30º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Corrêa de Mello;
Major-fiscal, Epiphanyo José Henriques;
Capitão-ajudante, Francisco Solano de Vasconcellos Pereira;
Tenente-secretario, Felippo Henrique do Moraes;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Amaro da Silva.

1ª companhia — Capitão, João Baptista de Lyra Cabral;
Tenente, João Peixoto de Barros;
Alferes, José Francisco Carneiro e Manoel Corrêa da Silva.

2ª companhia — Capitão, Luiz de Albuquerque Lacerda;
Tenente, Manoel de Barros e Silva;
Alferes, José Victoriano Pereira e João Paulino de Assis.

3ª companhia — Capitão, Manoel Cabral de Andrade;

Tenente, João José Henrique;
Alferes, Joaquim Barbosa Lima e David Antonio Ramos.

4ª companhia—Capitão, o capitão Nemesio Ferreira de Vasconcellos;

Tenente, Estanislão Teixeira de Vasconcellos;

Alferes, Andronico de Oliveira Monteiro e Quirino José Rodrigues.

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Miguel Dias do Amorim Esteves;
Major-fiscal, Manoel Honorato da Cunha Pedrosa;
Capitão-ajudante, Henrique Barbosa da Silva;
Tenente secretario, Luiz Herminio de Moraes Borba;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Thomaz de Lima.

1ª companhia—Capitão, Antonio Domingues Carneiro;

Tenente, Joaquim Antonio de Lima;
Alferes, Manoel Henrique Barbosa e Francisco Antonio da Cunha.

2ª companhia—Capitão, Manoel Wenceslão de Souza Mendonça;

Tenente, Raymundo Carneiro de Oliveira;
Alferes, Emilio Barbosa de Mello e Manoel Francisco da Costa.

3ª companhia—Capitão, Jovino Antonio das Neves;

Tenente, José Amancio da Silva Lins;
Alferes, Manoel Domingues Carneiro e Joaquim Walfrido Ferreira.

4ª companhia — Capitão, José Francisco Maia;

Tenente, José Antonio Bezerra de Mello;
Alferes, Antonio Onofre de Miranda e Antonio Felix Monteiro.

— Foi transferido, nos termos do art. 63 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1857, para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 4º batalhão do mesmo serviço, o capitão da 4ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Franklin da Fonseca Torres, visto ter sido julgado incapaz para o serviço activo, em inspecção de saúde a que foi submettido.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O inspector da Alfandega do Estado do Amazonas, Antonio da Silva Sarmiento, para o logar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Federal no Estado do Ceará;

O inspector da Thesouraria de Fazenda extinta do Estado de Goyaz, Torquato Ramos Caiado, para o logar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas;

O 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco Alfonso Maria Bida, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado;

O 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco José Hermogenes de Oliveira Amaral para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

Antonio Cornelio da Fonseca para o logar de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

—Foram declarados sem effeito:

O decreto de 19 de julho ultimo que nomeou o inspector da Alfandega do Estado do Amazonas, Antonio José da Silva Sarmiento, para o logar de delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Federal no mesmo Estado;

O decreto de 3 de março ultimo que nomeou Apriço da Silva Magreart para o logar de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, visto não haver accedido o referido logar.

— Foi dispensado o inspector da extinta Thesouraria de Fazenda do Estado de Goyaz, Torquato Ramos Caiado, do logar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 8 do corrente, foi reformado, de accordo com o disposto na primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o alferes aggregado á arma de infantaria Armando Evaristo Lacorda de Castro, visto achar-se na 2ª classe do exercito ha mais de um anno e ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito, em inspecção de saúde a que foi novamente submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juizo de direito da vara da proveitoria da capital daquelle Estado, a requerimento de D. Maria Alve, para execução de uma verba testamentaria, e que não pode ser encaminhada a seu destino por não depender de simples rogatoria a diligencia deprecada, mas da apresentação da respectiva carta de sentença do tribunal competente, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial José Fontella Guimarães, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, em resposta ao offcio de 4 do corrente, a certidão dos serviços prestados ao corpo de bombeiros pelo alferes Sebastião de Almeida Cardeal;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandios*, relativo ao passageiro José Queijado, domiciliado naquelle Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Capital Federal, 6 de agosto de 1898.

Em solução á consulta feita a este Ministerio pelo coronel Antonio José Maria Monnerat, ex-commandante superior da antiga guarda nacional da comarca de Nova-Friburgo, sobre si podia deferir, sem prévia autorização do presidente desse Estado, o requerimento em que o tenente-coronel Romualdo Vieira de Carvalho pede guia de mudança para a comarca do Alto Guandu, no Estado do Espirito Santo, declaro-vos, affirm de que façaes constar ao referido coronel, que, sendo a guarda nacional considerada milicia federal, somente ao Governo da União compete exercer qualquer autoridade sobre ella, pelo que cumpre ao official de quem tratou requerer a este Ministerio por intermedio desse commando, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Outrosim, convém que façaes publico que, em virtude da nova organização dada á guarda nacional desse Estado, cessaram inteiramente as attribuições que competiam aos antigos commandantes superiores das comarcas, as quaes passaram a ser exercidas pelo commandante superior do Estado com sédo na capital, e pelos commandantes das respectivas brigadas, conforme decidiu o aviso deste Ministerio de 16 de março ultimo.

Saude e fraternidade — *Amaro Cavalcanti*.
—Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro.

—Foram remettidas á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Boa-Vista da Tremedal

Henrique Garcia Leal.
João Gomes de Tolentino Caldeira.
Manoel José da Silva Junior.
José Barbosa Primo.
Fulgencio Rodrigues de Campos.
Francisco Vieira.
Joaquim Teixeira Santos.
Joaquim de Salles Pinto.
Gedôr da Silveira.
José Antunes de Macedo Sobrinho.
Marciano Luiz de Campos.
Theophilo da Cruz Souza.
José Joaquim Rodrigues de Souza.
Francisco Ferreira da Silva.
Manoel Henriques Telles de Menezes.
Manoel de Souza Maciel.
Evaristo Antunes de Souza.
José Luiz de Miranda.
Conrado José da Cruz.
João José de Souza Sobrinho.
José da Silva Chaves.
Elesbão Soares de Oliveira.
Domingos Tolentino Sobrinho.
Etelvino Fernandes Baileira.
Archânjo Olympio Fernandes.
Estevão Francisco Dias.
Angelo de Quatros Italiano.
Joaquim Barbosa Braga.
João Gonçalves Dias Primo.
João da Silva Porto.
Benigno Evangelista Guimarães.
Abilio Fernandes de Tolentino.
Albano Olympio Fernandes.
Francisco Telles de Menezes.
José Fernandes Baileira.
Rodolpho José Coutinho.
Ambrosio Antonio de Almeida.
Scrapião Nogueira de Aguiar.
Ursulino Barbosa de Souza.
Coriolano Rodrigues de Oliveira.
Prudenciano Barbosa de Tolentino.
Francisco Luiz de Campos.
Antonio Soares da Silva.
Apollinario Custodio Jorge.
Jeronymo Garcia Leal.
Augusto Garcia Leal.
Antonio Neves.
Raphael Luiz de Campos.
Ildefonso Teixeira de Souza.
Francisco Carlos Nyza.
Exuperio Teixeira Santos.
Domingos Dias Corrêa.
João Gomes Negrão.
Boaventura Gomes Negrão.
José de Salles Pinto.
Euzebio José de Tolentino.
Euzebio Luiz de Campos.
Aureliano Ferreira de Tolentino.
João Rodrigues de Oliveira.
Felippe Dias Corrêa.
Antonio Rodrigues de Oliveira.
Conrado de Tolentino Caldeira.
Donato Gonçalves Dias.
Possidonio José da Silveira.
Trajano Olympio Fernandes.
Joaquim Soares de Oliveira.
Felisberto Antunes de Souza.
Fernando de Tolentino Caldeira.
Clemente Rodrigues da Motta.
Antonio Francisco Dias.
Felippe José Barbosa.
Esperidiao Dias Corrêa.
Manoel Luiz de Miranda.
Apollinario Rodrigues de Oliveira.
Adelino José da Silveira.
Plácido José de Sant'Anna.
Manoel Carlos Nyza.
Justiniano Antunes de Souza.
Vicente Bernardes Carneiro.
Joaquim Gonçalves de Almeida.
Ramiro Ferraz da Silva.
Santos José Pereira.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Capital Federal, 6 de agosto de 1898.
Tendo o governador desse Estado, em offcio de 26 de março ultimo, solicitado a con-

cessão para a Escola de Engenharia desse Estado das regalias e vantagens de que goza o Instituto Federal e devendo, na forma do n. 2 do art. 309, do código das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvedo pelo decreto legislativo n. 239, de 7 de dezembro de 1891, preceder a essa concessão a inspecção do Governo Federal por meio de um delegado para tal fim designado, communico-vos que resolveu o mesmo Governo nomear-vos para o desempenho dessa commissão, em substituição do engenheiro Theophilo Benedicto de Vasconcellos, visto não se achar ali. Chamo a vossa attenção para a idoneidade do pessoal docente, uniformidade dos programmas de ensino da referida escola com os do Instituto Federal e modo por que são observados. Para esse fim remetto-vos um exemplar do referido cotigo, dos estatutos e programmas do ensino da Escola Polytechnica desta Capital.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*
— Sr. engenheiro Guilhermino Tavares de Medeiros. — Deu-se conhecimento ao governador do Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 7:096\$396, do material da brigada policial durante o mez do julho findo;

De 8:000\$ a Costa & Gabizo, pelo serviço de condução de enfermos e cadáveres encontrados nas vias publicas, durante o mez de julho findo;

De 100\$ ao bacharel Enéas Galvão, para pagamento do aluguel da casa onde funcionou a 3ª pretoria em julho;

De 100\$ ao bacharel José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª pretoria para identico fim;

De 50\$ ao bacharel João Buarque de Lima, juiz da 14ª pretoria, para o mesmo fim.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro, no Estado de Pernambuco, que o pagamento dos ordenados atrazados, que competem ao juiz de direito Eduardo Corrêa da Silva, está dependendo de credito especial concedido pelo Congresso Nacional.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos effeitos, que por infracção do regulamento sanitario vigente foi multado em 200\$ o capitão do lugar americano *Priscilla*.

— Accusou-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 41, de 5 do corrente;

— Ao Sr. consul do Brazil, na Dinamarca, idem de seu officio de 11 de julho findo;

— Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo idem de seu officio sob n. 106, de 26 de julho findo;

— Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos idem de seu officio n. 88, de 3 do corrente.

— Remetteu-se ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validade a que foi submettido o Sr. Bento Luiz Felix da Silva;

Requerimento despachado

Olympio Moreno. — Sim.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Macaé, Estado das Alagoas, Antonio Fileto de Sampaio Marques.

— Por outra de 5 do corrente, foi prorogada, por 30 dias, a em cujo gozo se acha o guardamór da Alfandega do Estado do Ceará, Joaquim Fontenelle de Bezerril, ambas com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

— Por outra de 8 do corrente, foi concedida licença ao Dr. Manoel Thomaz Alves Nogueira professor jubilado do Internato do Gymnasio Nacional, para residir na Europa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1898

Pelo Sr. ministro:

Almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, pedindo pagamento de etapas em exercicios findos. — De accordo com o parecer. Relacione-se a divida referente ao exercicio de 1895 e aguarde o supplicante credito para o pagamento da que é relativa ao exercicio de 1894.

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro, pedindo guia para pagar fóros do terreno de marinha n. 124 em S. Gonçalo, aforado a Manoel Quintino Ribeiro. — Expeça-se guia para o pagamento dos fóros relativos aos annos de 1892 a 1897.

Dia 4

Faustino Henrique Pereira e outros moradores na Villa Ruy Barboza, pertencente à Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, reclamando contra a elevação dos alugueis. — A vista do parecer, não ha que deferir.

Guilherme Loewe & Comp., negociantes do Rio de Janeiro, representantes do fabrico de cofres nacionaes de Berle & Comp., de Porto Alegre, pedindo deferimento do requerimento que em 22 de julho proximo passado foi enviado de Porto Alegre sobre restituição da quantia de 1:894\$140 depositada no Thesouro para pagamento de differenças de qualidade de ferro importado. — Já tendo sido indeferido, por despacho de 27 de janeiro deste anno, o recurso do Buis & Friederichs, remettdo pela Alfandega do Porto Alegre com officio n. 5, de 12 de julho de 1897, e tratando do mesmo assumpto, nada ha que providenciar.

Oscar Peckolt, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo dispensa do pagamento de sello dessa nomeação, visto já haver pago como fiel de armazem da Alfandega de São Paulo. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 30 de julho de 1898

Expediente do Sr. director;

Sr. superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 23— Em resposta ao vosso officio n. 1, de 4 do corrente, no qual communicas a venda de 11 cateças de gado vaccum ao preço de 90\$ e o facto de não se ter apresentado pretendente ao gado restante por ser este ainda pequeno, declaro-vos que fica approvedo o acto de que daes conta no vosso citado officio e que, logo que o julgardes conveniente, deveis publicar editaes para a venda do gado restante, de accordo com o que ficou resolvido por despacho do Sr. Ministro de 27 de novembro do anno proximo findo.

Dia 2 de agosto de 1898

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 43— Em cumprimento à deliberação do Conselho de Fazenda, em sessão do 25 de julho ultimo, recomendo-vos que, para solução do recurso interposto pela firma Rosa Junior & Comp., transmittido com o officio dessa alfandega n. 118, de 28 de julho do anno passado, que informeis qual o fundamento que teve essa repartição para attribuir ao commandante do vapor *Guajará* a culpa da falta de guia relativa a 300 saccos de assucar, vindos de Pernambuco.

Dia 5

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 124 — Para que deis o destino que julgardes conveniente, remetto-vos alguns cai-

xões contendo amostras relativas a diversos recursos, os quaes deixaram de ser devolvidos opportunamente a essa e a outras alfandegas, por occasião de communicar-se o resultado das reclamações.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 81.— Para poder satisfazer no todo o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 20 do mez findo, recomendo vos que presteis informações ilientias ás que vos foram exigidas em officio desta directoria n. 39, de 28 do citado mez, com relação ao periodo decorrido de abril a junho do corrente exercicio.

— Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

Scientifico-vos que o Sr. Ministro resolveu commisionar o escripturario do Thesouro Federal João Evangelista da Silva para exercer nessa fazenda varias diligencias necessarias ao serviço publico, convidando que faculteis a esse funcionario todos os meios ao vosso alcance para o bom desempenho de sua commissão.

Dia 6

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125— Para os fins convenientes declaro-vos que, por portaria de 30 de julho ultimo, o Sr. Ministro mandou elogiar o chefe de secção dessa alfandega João Zeferino Rangel de S. Paio pela dedicação e pelos bons serviços que, no desempenho do cargo de sub-director interino desta directoria, prestou a sua administração.

— Ao presidente da Camara Municipal de Niteroy

Transmitta a planta do terreno de marinhãs, sito á rua do Matadouro, nessa cidade, cujo aforamento é requerido por João Rodrigues da Costa, afim de emittir parecer sobre a pretensão.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo:

Pagamento das quantias de:

337\$850, a Almeida Mendes & Comp., do fornecimentos feitos, em 1897, ao Hospital Central do Exercicio;

30\$540, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de bagagens realizado em 1897;

109\$650, a Borlido Moniz & Comp., 13:604\$ a E. Alaphilippe & Comp., 3:641\$680 a Fonseca Santos & Comp., 24:311\$500 a José Ignacio Coelho & Comp., 338\$300 a Luiz Macedo e 370\$880 a Taves & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente exercicio à Intendencia da Guerra;

6:218\$018, à Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, de despesas feitas no exercicio de 1897 por conta da verba 4ª — Directoria Geral de Obras Militares — Conservação e reparos, etc;

54\$700, a Companhia Ferro Carril Villa Izabel, 723\$050 a Fonseca Santos & Comp., 300\$ a Francisco Carvalho Villa Verde, 32\$ a H. Garnier, 403\$600 a Leandro Pereira, 5:178\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., 41\$00 a Maques de Oliveira & Comp., 1:328\$843 a Pacheco Silva & Comp. e 1:809\$200 a Villas Boas & Comp.

Distribuição à Alfandega de Uruguayana do credito de 508:500\$, para occorrer ao pagamento da despoza a fazer-se no corrente exercicio por conta das verbas 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª e 16ª. — Communicou-se ao commandante do 6º districto militar, ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre e ao inspector da Alfandega de Uruguayana.

Providencias para que a D. Emilia Adelaide Xavier da Silva, viuva do escripturario aposentado da Repartição de Quartel-Mestre-General Hermenegildo José Pereira da Silva, seja pago o quantitativo destinado ás despesas do funeral e luto, visto achar-se ella comprehendida nas disposições da 1ª parte do art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

População calculada para o anno de 1898 - 13.000 habitantes
Movimento do registro civil

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	SONMA	TOTAL
Nascimentos	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	
Nascimentos																																	

Média ..	{	diária dos nascimentos.	{	{dos homens..	..	..	0,45	{	geral..	..	0,77	{	Em 1.000 nascimentos (natimortos inclusive)..	..	..	1,250	obitos								
																		{das mulheres.	..	..	0,32	..	..	83,33	natimortos
{	diária dos obitos..	{	{dos homens..	..	..	..	0,54	{	geral..	..	0,95	{	Em 1.000 habitantes ..	..	..	26,95	obitos								
																		{das mulheres.	..	..	0,41	..	..	21,61	nascimentos
{	diária dos casamentos..	{	{	..	..	..	..	{	..	..	..	{	Em 1.000 habitantes ..	..	..	5,33	casamentos								

CAUSAS DE MORTE

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
Tuberculose pulmonar ..	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Febre typhoide ..	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Beri-beri ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Dysenteria ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Uremia ..	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cachexia cancerosa ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Asthma ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Atrepsia ..	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Peritonite ..	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Lesão cardíaca ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Congestão cerebral ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2
Aortite chronica ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Hepatite ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Senilidade ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Infeção purulenta ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Gastro-enterite ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Entere-colite ..	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Outras causas ..	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3
Ratimortes ..	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	—	1	3	1	2	1	1	1	1	—	2	3	—	2	2	—	—	1	1	1	1	1	1	3	—	—	1	—	1	—	—	32

OBITOS POR NATURALIDADES E NACIONALIDADES

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Somma	TOTAL	
Amazonas	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	—	—
Pará																																	—	—
Maranhão																																	—	—
Piauí																																	—	—
Ceará																																	—	—
Rio Grande do Norte.																																	—	—
Parahyba																																	—	—
Pernambuco																																	—	—
Alagoas																																	1	—
Sergipe																																	—	—
Bahia																																	1	—
Espirito Santo																																	—	—
Rio de Janeiro																																	1	—
Distrito Federal.																																	—	—
S. Paulo																																	—	—
Paraná																																	—	—
Santa Catharina																																	10	12
Rio Grande do Sul																																	1	—
Goyaz																																	—	—
Matto Grosso																																	—	—
Minas																																	—	—
Brazil (sem declaração)																																	1	—
Somma	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	14	13	27	
Portugal.	—	1	3	1	2	—	1	1	1	—	2	3	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Italia																																	1	—
Africa																																	1	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	13	30

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Tota.
Estadão.....	701	865	1.566
Entraram.....	15	23	38
Saíram.....	21	24	45
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	681	858	1.539

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os quaes se aviam 457 receitas.

Fizeram-se 16 extrações de dentes.

EDITAIS E AVISOS**Guarda Nacional**

ORDEN DO DIA N. 158

Quartel General do commando superior da Guarda Nacional da Capital, em 8 de agosto de 1898.

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional, sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

Promoveções

Por decretos de 26 do mez proximo findo, foram promovidos:

1º batalhão de infantaria

3ª companhia—Ao posto de tenente, o alferes Lucio Benevenuto.

4ª companhia Ao de capitão, o tenente Ismael Bastos Jorge.

Nomeações

Por decreto de 23 do mez proximo findo, foram nomeados.

1º batalhão de infantaria

Estado maior—Ajudante, o capitão da 3ª companhia Alberto Xavier de Almeida.

Quartel mestre, o tenente Enéas da Franca Velloso.

2ª companhia—Tenente, o tenente da 4ª companhia, Antonio Manoel de Sant'Anna.

Demissão

Por decreto de 23 do mez proximo findo, foi concedida a Eduardo de Metina Machado a demissão, que pediu, do posto de capitão ajudante do 2º regimento de cavallaria.

Rectificações

Por portaria de 30 de julho ultimo, declarou-se que Antonio Dutra Junior foi nomeado por decreto de 16 do mez proximo findo para o posto de alferes da 1ª e não da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria, como foi publicado e se achou escripto no referido decreto.

Chama-se Manoel Luiz Cardoso Guimarães, e não Luiz Cardoso, o cidadão nome do por decreto de 16 do mez proximo findo para o posto de alferes da 2ª companhia do 6º batalhão de infantaria.

Prorogação de prazo

Por portaria de 29 de julho ultimo, concedeu-se prorogação do prazo legal por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354 de 6 de abril de 1851, para averbar a respectiva patente ao alferes da 4ª companhia do 3º batalhão de infantaria, João Salma Garção Ribeiro.

Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido:

Ao alferes da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria, Ernesto Marques Dias, para solicitar a respectiva patente. (Portaria de 30 de julho ultimo.)

Ao alferes da 1ª companhia do 9º batalhão da mesma arma, Manoel Nogueira de Oliveira Junior, para averbar a respectiva patente (Portaria de 1 do corrente.)

Ao capitão da 2ª companhia do 5º batalhão da mesma arma, Augusto Cezar de Andrade, para solicitar a respectiva patente, como para averbar a de tenente. (Portaria de 3 do corrente.)

Transferencia

Por acto deste commando superior, datado de 3 do corrente, concedeu-se ao sargento quartel-mestre do 1º regimento de cavallaria, Lucas Evangelista de Alcântara, a transferencia que pediu para o 10º batalhão de infantaria.

Apresentações

Apresentaram-se a este quartel-general no dia 1 do corrente o 1º tenente Idefonso de Azevedo Lopes, no dia 3 o alferes Mario Pires de Almeida, e no dia 4, tambem do corrente, o alferes Polro Ferreira do Serrado, todos por terem sido promovidos áquelles postos.

José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria, a inscrição para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que, por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: «arithmetic, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilínea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentais, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do *Codigo das disposições communs das instituições do Ensino Superior*, ficará esta inscrição ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do *Codigo do Ensino Superior*.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 15 de agosto futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1887.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de julho de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria, é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Francisco Spiridião Rodrigues Vaz ou em sua falta o seu fiador Dr. José Antonio de Magalhães Castro, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 899\$934, verificado no processo de suas contas concernentes ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, em que exerceu o cargo de almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de

ser elle notificado das decisões proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. presidente deste Tribunal, é citado pelo presente edital e a contar da sua publicação o Sr. Calixto Claudencio Garcia de Abreu, commissario da armada nacional, para no prazo de 30 dias não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos sobre os alcances de 370\$371 e 28\$208, de que o accusam as suas contas sob ns. 4.495 e 4.609, concernentes aos periodos de 23 de janeiro de 1890 a 31 de julho de 1891 e de 1 de agosto de 1891 a 25 de julho de 1892, como constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões proferidas, sejam ellas definitivas ou interlocutorias, sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1898.—O sub-director, Francisco Alvares Gomes Barros.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, comporei esta repartição com a maxima urgencia o guardião Justino Manoel do Espirito Santo e o escrevente Nancez Augusto de Azevedo Menick.

Quartel General da Marinha, em 8 de agosto de 1898.—José Porfírio de Souza Lobo, sub-chefe do estado-maior-general.

Escola Militar do Brazil**Edital**

O Conselho Economico desta escola, competentemente autorizado pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho cadente proclama contratar até o dia 12 do entrante, em que se reunirá em sessão para abertura das propostas, o fornecimento, com quem mais vantagens offerecer, das seguintes peças de uniforme dos alumnos internos a vencer-se até o fim do anno a saber: botinas inteiriças de bezerro, pares, 200; bluzas de brim pardo 100; calças de brim branco, 100; calças de brim pardo, 100; calças de flanela azul ultramar, 100; calças de panno garance, 4; capas de brim branco para kepis, 100, capote de panno fino, 4; dolmans de panno azul, turqueza, 4; kepis de copa azul ultramar, 100 kepis de copa garance, 4; mantas de lã en carnado, 4; tunicas de flanela azul ultramar, 100 e divisas de 1º sargento 1.

Os proponentes apresentarão o orçamento das quantidades de materia prima e avia-mentos necessários á confecção de cada um dos artigos que abaixo se declara, obrigando-se o que for acceito a fazer a aquisição, conforme dispõe o aviso citado, do supprimento de materia prima existente na Intendencia Geral da Guerra com applicação ao respectivo fabrico: bluzas de brim pardo, calças de flanela azul ultramar, calças de panno garance, dolmans de panno azul turqueza e tunicas de flanela azul ultramar.

Para estes ultimos artigos os preços da arrematação serão liquidos do custo da materia prima que tiver de ser fornecida pela referida Repartição.

Para garantia da assignatura do contrato o proponente preferido depositará no cofre da escola a quantia de 500\$000.

Escola Militar do Brazil, 4 de agosto de 1898.—Elype Ferreira Alves, major secretario.

Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.740:341\$878
Ditas correntes com prazo fixo.....	2.916:426\$346
Garantias por contas correntes.....	1.880:863\$856
Filiaes e agentes.....	11.701:703\$174
Letras a pagar.....	284:445\$945
Titulos em deposito.....	804:220\$000
Diversas contas.....	1.771:350\$204
	36.129:353\$903

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.—O director, *H. Joly*.—O chefe da contabilidade, *V. Marsot*.

ANNUNCIOS

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo

Tendo a Côrte de Appellação decretado a nullidade da constituição desta companhia, e mandado proceder á liquidação de seu activo e passivo nos termos da lei e direito commum, art. 344 e seguintes do código commercial, observados os respectivos estatutos, são convidados todos os portadores de acções a reunirem-se no dia 24 do corrente mez, a

1 hora da tarde, á rua da Alfândega n. 4, 2º andar, afim de resolverem, sobre a forma de liquidação e nomeação, definitiva de liquidantes.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.—Os directores, *José Martins Pollo*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.

Companhia Typographica do Brazil

93 RUA DOS INVALIDOS 93

De hoje em diante paga-se todos os dias uteis, do meio dia ás 3 horas, no escriptorio da companhia, o 15 dividendo, á razão de 6\$ por acção ordinaria e 8\$ por acção preferencial.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.—O presidente, *G. Massaro*.

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

Em observancia ao disposto no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 1º, § 5º, convido os Sr. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 73 afim de autorizar a emissão de um emprestimo em titulos de obrigações ao portador, de accordo com o disposto no

art. 3º, § 2º, dos estatutos da companhia, e bem assim para resolverem sobre uma pequena supressão na denominação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1898.—*H. Robertson*, director-secretario. (.)

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Convindo os Srs. accionistas para, de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actos da directoria durante o 8º anno social e elegerem o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam desde esta data até a da reunião suspensas as transferencias das acções nominativas.

Aham-se nesta escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1898. — O director-presidente, *Carlos Gianelli*. (.)

Indice

DOS DECRETOS PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» EM JULHO DE 1893		EM JULHO	
Numeros dos decretos		Numeros	Paginas
492, de 11 de julho de 1898 — Approva o credito extraordinario de 13:570\$400, aberto pelo Poder Executivo, para os funeraes do marechal Carlos Machado Bittencourt	188	4.273	
493, de 19 de julho de 1893 — Regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.....	194	4.345	
494, de 22 de julho de 1893 — Approva a convenção celebrada entre o Brazil e o Chile em 4 de maio de 1897, sobre o exercicio das profissões liberaes.....	198	4.393	
495, de 26 de julho de 1893 — Eleva á categoria de alfândega a Mesa de Rendas de Caravellas, no Estado da Bahia, e dá outras providencias.....	204	4.473	
2.916, de 20 de junho de 1898 — Concede autorização á Atlas Assurance Company para funcionar na Republica.....	176	4.085	
2.925, de 28 de junho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes.....	181	4.169	
2.926, de 28 de junho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Oliveira, no Estado de Minas Geraes.....	181	4.169	
2.927, de 23 de junho de 1893 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bomfim, no Estado de Minas Geraes.....	181	4.169	
2.928, de 28 de junho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cametá, no Estado do Pará.....	181	4.169	
2.929, de 28 de junho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João do Piahy, no Estado do Piahy.....	181	4.169	
2.930, de 28 de junho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia.....	181	4.169	
2.932, de 1 de julho de 1893 — Declara de nenhum effeito o decreto n. 2.433, de 22 de março de 1897.....	178	4.129	
2.932, de 1 de julho de 1893 — Reproduzido.....	193	4.329	
2.933, de 4 de julho de 1893 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 68:494\$909 para as despesas com a instalação da Escola Preparatoria e de Tactica do Reilengo.....	180	4.153	
2.934, de 11 de julho de 1898 — Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Peçanha, no Estado de Minas Geraes.....	188	4.273	
2.935, de 11 de julho de 1898. Approva a planta e orçamento dos terrenos perto da estação de J. Bernardo, precisos para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.....	195	4.361	
2.936, de 18 de julho de 1898. Publica a adhesão da Republica Peruana aos accordos concluidos em Vienna a 4 de julho de 1891 e relativos á introdução dos certificados e identidade no serviço postal internacional e á intervenção do Correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.....	195	4.361	
2.937, de 18 de julho de 1898 Approva as plantas e orçamentos dos terrenos necessarios para a captação das vertentes de agua na estação do Pilar, e das obras para supprimento daquelle liquido ás locomotivas da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.....	195	4.361	
2.933, de 18 de julho de 1898. Fixa provisoriamente em 5.769:746\$553 o capital empregado nos trechos comprehendidos entre Cruz Alta ao kilometro 100 e do kilometro 100 a Pizzo Fundo, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguary e ramal de Juby Grande.....	194	4.345	
2.939, de 18 de julho de 1898. Concede autorização a Eduardo Augusto Pereira Nunes para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação — Companhia Credito Agricola e Industrial do Paraná.....	204	4.473	
2.940, de 23 de julho de 1898. Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Parnahyba, no Estado do Piahy.....	203	4.457	
2.941, de 23 de julho de 1898. Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Amarração, no Estado do Piahy.....	203	4.457	
2.942, de 23 de julho de 1898. Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Villa Nova, no Estado de Sergipe.....	203	4.450	
2.943, de 23 de julho de 1898. Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Silveiras, no Estado de S. Paulo.....	203	4.457	
2.944, de 23 de julho de 1898. Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Viçosa, no Estado do Ceará.....	203	4.457	
2.945, de 25 de julho de 1893. Approva os estudos definitivos e orçamentos das variantes do Pitangy ao Curambaby, e de Entre-Rios ao Virá, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	203	4.457	
2.946, de 25 de julho de 1898. Manda reverter para o quadro activo da armada o commissario do 5º classe José Mariano de Farias Dias, amnistiado pelo decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895.....	202	4.441	
2.947, de 25 de julho de 1898. Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:831\$111, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do tenente da brigada policial Vicente Pinto de Sant'Anna no periodo de 24 de maio de 1894 a 8 de fevereiro de 1897.....	201	4.431	
2.956, de 27 de julho de 1898. Approva o regulamento para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.....	202	4.441	
2.959, de 28 de julho de 1898. Revoga o decreto n. 2.291, de 28 de maio de 1896.....	204	4.473	